

071

RELAÇÕES OBRIGACIONAIS DE DIREITO EMPRESARIAL: ENTRE A ATIPICIDADE DA FORMA E A NORMATIVIDADE DOS PRINCÍPIOS. *Giovana Cunha Comiran, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.)* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

Ante as dificuldades hermenêuticas apresentadas pelo Direito negocial, a normatividade dos princípios tem sido, há algum tempo, cerne de nossas investigações científicas. A crescente complexidade das relações negociais denuncia a importância da adaptação do instrumental oferecido pelo Ordenamento Jurídico, que opera pelo reforço do Princípio da Atipicidade. Este, como corolário da Autonomia Privada, está na base das relações obrigacionais, sendo norma permissiva da existência válida de figuras não enfeixadas como modelos legais típicos. O Código Civil de 2002 (CC/02), inovando o Direito Privado nacional, traz consigo não só uma sólida orientação principiológica, mas também uma antiga aspiração de muitos juristas: a unificação do Direito das Obrigações. Contendo, portanto, grande parte do Direito de Empresas, o CC/02 instiga a problemática de se as relações empresarias estariam sujeitas aos princípios nele contidos. Resgate-se a idéia de que a empresa, devido às grandes influências que exerce, não pode apenas auferir benefícios da estrutura de poder que a concebe: deve, também, cumprir obrigações positivas. Ademais, a dinamicidade do meio que a envolve, confere à sua disciplina jurídica indispensável potencial adaptativo. A Atipicidade é, assim, freqüente nestas relações. Inevitáveis, então, as lacunas na modelagem derivada da autonomia negocial. Necessário, portanto, recorrer às técnicas hermenêuticas de integração e à conseqüente aplicabilidade de princípios, como a Autonomia Privada, a Boa-fé e a Função Social. Assim, em sede de revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, visa-se identificar, entre as regras de colmatação, as mais adequadas às situações obrigacionais atípicas no ramo empresarial. Com isso, verifica-se a aplicação normativa dos princípios, ainda no período anterior à vigência do CC/02, bem como no corrente, identificando situações de reconhecimento de deveres empresariais positivos e conferindo se a postura judicial hodierna já apresenta modificações.